



— Prefeitura do Município de Faxinal —

CGC 75.771.295/0001-07

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332

- Fax 461-1171 - FAXINAL - PR.

LEI Nº 776/96

SÍNULA:- DIPÔE SOBRE REAZUSTE SALARIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste salarial aos funcionalismo dos poderes/Executivos e Legislativos, Pensionistas, Inativos, Cargos Comissionados, e Funções Gratificadas, em uma proporção de 10% (dez por cento) a partir do mês de setembro do corrente exercício o qual será calculado sobre a folha de pagamento referente ao mês de agosto de 1.996.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a primeiro de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 1.996.

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: _____

Data: ____/____/____

DIRCEU DUPIRA GUERRA
Prefeito Municipal.